

294/2009 號行政長官批示許可，而該批示其後經第 194/2012 號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$12,689,815.00（澳門幣壹仟貳佰陸拾捌萬玖仟捌佰壹拾伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第 294/2009 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2009年	\$ 4,441,435.30
2010年	\$ 3,172,453.70
2011年.....	\$ 2,537,963.00
2012年	\$ 1,268,981.50
2016年	\$ 1,268,981.50

二、二零零九年至二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.00、次項目 4.020.016.16 的撥款支付。

二零一六年六月二十日

行政長官 崔世安

第 206/2016 號行政長官批示

就與中國建築工程（澳門）有限公司——振華海灣工程有限公司合作經營訂立執行「青洲坊公共房屋第 1 及 2 地段建造工程」的合同，已獲第 364/2012 號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$1,949,000,000.00（澳門幣壹拾玖億肆仟玖佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Eddie Wong Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto da Empreitada de Alteração e Alargamento do Centro de Recuperação de Doenças Infecciosas no Alto da Montanha de Coloane»；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 12 689 815,00 (doze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quinze patacas)；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2009 é alterado da seguinte forma：

Ano 2009	\$ 4 441 435,30
Ano 2010	\$ 3 172 453,70
Ano 2011	\$ 2 537 963,00
Ano 2012	\$ 1 268 981,50
Ano 2016	\$ 1 268 981,50

2. Os encargos referentes aos anos de 2009 a 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 4.020.016.16, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

20 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2012, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada e Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Bairro da Ilha Verde, Lote 1 e 2»；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 1 949 000 000,00 (mil e novecentos e quarenta e nove milhões de patacas)；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第364/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 324,000,000.00
2013年	\$ 192,124,733.34
2014年	\$ 146,203,674.30
2015年	\$ 349,932,601.56
2016年	\$ 485,000,000.00
2017年	\$ 451,738,990.80

二、二零一二年至二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.050.04的撥款支付。

四、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年六月二十日

行政長官 崔世安

第 207/2016 號行政長官批示

就與新基業工程有限公司/上海建工集團（澳門）有限公司合作經營訂立執行「路氹汽車檢驗中心建造工程（第二期）」的合同，已獲第198/2013號行政長官批示許可，而該批示其後經第131/2015號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$228,843,098.10（澳門幣貳億貳仟捌佰捌拾肆萬叁仟零玖拾捌元壹角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 324 000 000,00
Ano 2013.....	\$ 192 124 733,34
Ano 2014.....	\$ 146 203 674,30
Ano 2015.....	\$ 349 932 601,56
Ano 2016.....	\$ 485 000 000,00
Ano 2017.....	\$ 451 738 990,80

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.050.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Junho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2013, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2015, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada/Sociedade de Construção e Engenharia — Grupo de Construção de Xangai — SCG (Macau), Limitada, para a execução de «Empreitada de Construção do Centro de Inspecções de Veículos em Cotai (2.ª Fase)»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 228 843 098,10 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentas e quarenta e três mil, noventa e oito patacas e dez avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: